



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

NOTA TÉCNICA Nº 4/2019/CT-FLOR/GABIN

PROCESSO Nº 02001.102967/2017-05

INTERESSADO: DIRETORIA DE USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E FLORESTAS

Introdução

Em 04/08/2017, o CIF emitiu a Deliberação nº 81 a qual aprovou as alterações propostas para as cláusulas do TTAC, conforme consolidação exposta na Nota Técnica nº03/2017 elaborada pela Secretaria-Executiva do Comitê Interfederativo.

De acordo com a Nota Técnica nº 03/2017 e posteriormente atualizada pela Nota Técnica nº 05/2017, a CT-FLOR propôs alterações nas cláusulas 159, 160 e 163.

Esta Nota tem como objetivo analisar a Nota Técnica nº 05/2017 – SECEX/CIF e avaliar a necessidade de alterações adicionais às já aprovadas.

Análise

No dia 20/03/2017, foi realizado em Belo Horizonte a 10ª Reunião Ordinária da CT-FLOR. Dentre os itens apresentados, estão as propostas de alteração do TTAC. De acordo com a ATA foram apresentadas propostas de alteração do TTAC, no que se refere às cláusulas de competência da CT-FLOR. Para a cláusula 161, destaca-se: “com base no entendimento da definição de áreas de recarga e o escopo discutido para a recuperação dos 40mil ha, de que não se deve limitar a recuperação às áreas degradadas somente nas APPs, sugere texto para alterar o caput da cláusula para “recuperar áreas degradadas preferencialmente em APPs ou reservas legais, mas não se limitando...”, com restante do texto mantido. Deve-se verificar o texto dos parágrafos para ver se caberia alguma alteração em decorrência dessa sugestão. Sugestão acatada”.

No dia 30/03/17 foi realizada a 12ª Reunião do CIF. De acordo com a ATA da Reunião, o último item da CT-FLOR, relativo aos ajustes ao TTAC, versou sobre a cláusula 161. Em referência a esta cláusula, a ATA diz o seguinte: “Outra Cláusula 161, cuja mudança seria para incluir reservas legais, e outras áreas das margens degradadas, e não somente APPs dentre aquelas que deverão ser recuperadas, mas as quais devem ser priorizadas. Estudo integrado de áreas prioritárias foi requerido para a CTBIO e CTSHQA. Dúvidas quanto à limitação das áreas degradadas, pois as APPs são bem delimitadas, e a bacia do rio Doce é muito extensa. Haverá dificuldades em atestar o cumprimento da Cláusula. CBH-Doce e Ibama defendem que áreas prioritárias, como as de recarga, deveriam ser alvo do programa, caso haja maior amplidão na definição.”.

Ainda de acordo com a ATA, “A Presidente faz o seguinte encaminhamento: A Secretaria Executiva, a partir de segunda-feira, organizará a compilação de todas as sugestões de alteração do TTAC, verificando-se as proposições estão fazendo sentido/lógica, bem como se há contradições ou excessos. A entrega desse documento finalizada ocorrerá na próxima reunião do CIF, para direcionar ao juiz que homologará as alterações, e também ao Ministério Público.”

No dia 27/04/17 foi realizada a 13ª Reunião do CIF. De acordo com a ATA ficou destacado que: “Na Cláusula 161 deverão ser incorporados os destaques da reunião passada, sugeridas pelos representantes da SEMAD à da CTFLOR.”.

De acordo com a ATA do dia 09/05/17, referente à retomada da segunda parte da 13ª Reunião Ordinária do CIF, foi registrado “destaque de atenção à redação da cláusula 161, sendo antecipada a possibilidade de que a alteração proposta pela CT-FLOR seja revisada, ou mantida como está originalmente. A SECEX registrou a necessidade de que seja enviada uma formalização dessa mudança para agilizar a consolidação das propostas para encaminhamento ao juiz.”

Conclusão

Considerando que a Cláusula 15 indica os eixos temáticos e respectivos Programas Sociambientais e que para Restauração Florestal e **Produção de Água** indica o, “b) Programa de recuperação de Áreas de Preservação Permanente (APP) e **áreas de recarga** da Bacia do Rio Doce controle de processos erosivos” com um dos programas principais;

Considerando que a SEÇÃO II do TTAC de Restauração Florestal e **Produção de Água** em sua SUBSEÇÃO II.2 define o seguinte: “Programa de recuperação das Áreas de Preservação Permanente (APP) e **áreas de recarga** da Bacia do Rio Doce com controle de processos erosivos, de acordo com as seguintes medidas e requisitos de cunho compensatório”.

Considerando o exposto na 10ª Reunião Ordinária da CT-FLOR, na qual aprovou a alteração da redação da Cláusula 161 de que não se deve limitar a recuperação às áreas degradadas somente nas APPs;

Considerando o exposto nas 12ª e 13ª Reunião Ordinária do CIF onde foram registradas a possibilidade de que a alteração proposta pela CT-FLOR seja revisada, ou mantida como está originalmente.

Considerando que na 13ª Reunião Ordinária do CIF, A SECEX registrou a necessidade de que seja enviada uma formalização dessa mudança para agilizar a consolidação das propostas para encaminhamento ao juiz

Considerando a Nota Técnica nº 05/2017 – SECEX/CIF, a qual não inseriu as alterações propostas e discutidas nas 12ª e 13ª Reuniões Ordinárias do CIF;

Sugere-se que seja encaminhado ao CIF a Alteração do texto da CLÁUSULA 161 de : “A FUNDAÇÃO, a título compensatório, deverá recuperar APPs degradadas do Rio Doce e tributários preferencialmente, mas não se limitando, nas subbacias dos rios definidos como fonte de abastecimento alternativa para os municípios e distritos listados nos parágrafos segundo e 73 terceiro da CLÁUSULA 171 deste acordo, conforme as prioridades definidas pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO numa extensão de 40.000 ha em 10 anos.” para:

A FUNDAÇÃO, a título compensatório, deverá recuperar APPs degradadas do Rio Doce e áreas de recarga preferencialmente, mas não se limitando, nas subbacias dos rios definidos como fonte de abastecimento alternativa para os municípios e distritos listados nos parágrafos segundo e 73 terceiro da CLÁUSULA 171 deste acordo, conforme as prioridades definidas pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO numa extensão de 40.000 ha em 10 anos.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL SANTOS PINHO, Coordenador**, em 02/04/2019, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4731688** e o código CRC **7F268067**.